



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 146/10 – CUTHAB

Determina a observância de procedimentos para o uso de piscinas ao ar livre, públicas ou privadas, destinadas a adultos ou crianças e fixadas em residências ou em condomínios, no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Zacher.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, disse inexistir óbice legal à tramitação do Projeto. No entanto, ressaltou que “o conteúdo normativo do artigo 11 do projeto de lei, por consubstanciar interferência na gestão de rendas públicas, vênua concedida, atrai violação ao preceito do artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa ao chefe do Poder Executivo para realizar a administração do município.” Disse, também, que o Projeto “contempla exigências e especificações técnicas, cujo exame, por não se tratar de matéria jurídica, se insere no âmbito de competência dos Órgãos Deliberativos da Casa.”

A Comissão de Constituição e Justiça consultou seus pareceres anteriores, para obter entendimento padrão para tais casos, e citou o posicionamento da vereadora Maria Celeste no parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 29, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão. Dessa forma, entendeu que a proposição é constitucional, orgânica e regimental, não havendo interferência na realização da administração do Município. Por fim, votou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL aduziu que a Proposição constitui-se em importante e salutar medida, que deve disciplinar o uso das piscinas públicas ou privadas, tanto para adultos como para crianças, por conter medidas de segurança necessárias aos usuários em geral, e manifestou-se pela aprovação do Projeto.

É o relatório.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0790/10
PLL Nº 030/10
Fl. 02

PARECER Nº 146 /10 – CUTHAB

Esta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação entende que o Projeto é meritório, acompanhando o entendimento da CEFOR.

Dessa forma, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de outubro de 2010.

Vereador Engenheiro Comassetto,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 16-11-10

Vereador Elias Vidal – Presidente

Vereador Nilo Santos

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Paulo Marques

Vereador Paulinho Rubem Berta